



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMP - 11ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE BRASÍLIA

EDITAL

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALARES, AMBULATORIAL, ATENÇÃO DOMICILIAR, ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA/URGÊNCIA, ODONTOLÓGICOS NA ÁREA DE RADIOLOGIA E DE REABILITAÇÃO.

SUMÁRIO

- 1 DA CONVOCAÇÃO
- 2 DO OBJETO
- 3 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO
- 4 DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 5 DOS RECURSOS FINANCEIROS
- 6 DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES
- 7 DO REGIME DE EXECUÇÃO
- 8 DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 9 DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS
- 10 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE
- 11 DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS
- 12 DAS SANÇÕES
- 13 DA RESCISÃO
- 14 DOS RECURSOS
- 15 DA ASSINATURA DO CREDENCIAMENTO
- 16 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
- 17 DA REVOGAÇÃO
- 18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 19 DO FORO

ATUALIZADO EM 27/09/2023

1 DA CONVOCAÇÃO

1.1 A União, representada pelo Hospital Militar de Área de Brasília, do Exército Brasileiro, mediante a Comissão Especial de Licitação, designada por ato publicado no Boletim Interno nº 136, de 19 de julho de 2019, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar a seleção e o credenciamento de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Laboratorial, Atenção Domiciliar, Atendimento de Emergência/Urgência e Odontológico na área de Radiologia, Reabilitação, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2 O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

1.2.1 Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

1.2.2 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

1.2.3 Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986;

1.2.4 Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

1.2.5 Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995 (IG 12-02);

1.2.6 Portaria Normativa MP nº 27, de 10 de novembro de 2010;

1.2.7 Portaria nº 493, de 19 de maio de 2020, do Comandante do Exército, que Aprova as Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército (EB 10-IG-02.032);

1.2.8 Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018;

1.2.9 Portaria nº 878, de 28 de novembro de 2006 (IG 30-16), do Comandante do Exército, que aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Prestação de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, Dependentes e Pensionistas dos Militares;

1.2.10 Portaria nº 281-DGP, de 12 de dezembro de 2007 (IG 30-56), do Chefe do Departamento Geral do Pessoal, que aprova Instruções Reguladoras para o Fornecimento de Medicamento de Custo Elevado para Tratamento Prolongado aos Beneficiários do FUSEx;

1.2.11 Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38), do Chefe do Departamento Geral do Pessoal, que aprova as Instruções Reguladoras para a Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército;

1.2.12 Portaria nº 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57), do Chefe do Departamento Geral do Pessoal, que aprova as Instruções Reguladoras da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Cíveis do Exército Brasileiro;

1.2.13 Portaria nº 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18), do Comandante do Exército, que aprova as Instruções Gerais da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro;

1.2.14 Portaria nº396, de 16 de junho de 2008 – Aprova as normas para correlação entre servidores civis e militares no âmbito do Ministério do Exército;

1.2.15 Portaria nº 142 - DGP, de 10 julho de 2007 (IR 30-51);

1.2.16 Portaria nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde;

1.2.17 Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações;

1.2.18 Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

1.2.19 Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001;

1.2.20 Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); e

1.2.21 Portaria nº 186-DGP, de 16 de agosto de 2019, do Chefe do DGP, que aprova as Instruções Reguladoras para a Assistência à Saúde aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército com Necessidades Especiais (EB30 IR 10.007).

1.3 Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

ANEXO	CONTEÚDO
A	Minuta de Termo de Credenciamento de Hospitais e de Maternidades e Cooperativas
B	Minuta de Termo de Credenciamento de Clínicas Médicas Especializadas
C	Minuta de Termo de Credenciamento de Clínicas Odontológicas na área de Radiologia
D	Minuta de Termo de Credenciamento de Clínicas de Reabilitação
E	Minuta de Termo de Credenciamento de Laboratórios de Análises Clínicas e/ou Citopatologia
F	Minuta de Termo de Credenciamento para Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)
G	Minuta de Termo de Credenciamento para Atenção Domiciliar à Saúde
H	Norma Técnica sobre Atenção Domiciliar no Exército Brasileiro
I	Tabela Referencial de Procedimentos Fisioterapêuticos
J	Modelo de Requerimento para Credenciamento de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)
K	Modelo de Carta Proposta para Organizações Civis de Saúde (OCS)
L	Manual de Auditoria do Hospital Militar de Área de Brasília
M	Modelo de Declaração de cumprimento do Art. 7º do Decreto nº 7203/2010

N	Formulários de Credenciamento do Hospital Militar de Área de Brasília
O	Instruções Regulamentadoras para a Assistência Médico Hospitalar do Hospital Militar de Área de Brasília
P	Lista Referencial de Glosa do Hospital Militar de Área de Brasília
Q	Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
R	Tabelas, Índices, Valores, Pacotes e Regras de remuneração de Procedimentos Médicos, para a prestação de serviços pelas OCS /PSA credenciadas do HMAB
S	Áreas da prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação
T	Procedimentos sujeitos a parecer da Comissão de Ética Médica e de Serviço de Auditoria Médica da OMS e Procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1).
U	Portaria nº 146, de 28 de junho de 2017, do Chefe do Departamento Geral de Pessoal. Aprova o Caderno de Instrução de Ortopedia (EB30-CI-20.001), 1ª Edição, 2017.

1.4 O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos, neste caso mediante o pagamento dos custos com a reprodução gráfica, R\$ 0,50/folha (cinquenta centavos por folha), na SALC (Setor de Aquisição de Licitações e Contratos) do Hospital Militar de Área de Brasília situada à Avenida Duque de Caxias S/N, SMU – Brasília, Distrito Federal, de segunda-feira à quinta-feira nos horários de 08:00 às 11:30 horas e sextas-feiras de 08:00 às 10:00 horas.

1.5 A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico www.hmab.eb.mil.br.

2 DO OBJETO

2.1 O objeto deste Edital é o credenciamento, no Distrito Federal, de Organizações Cívicas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação de serviços complementares de assistência Médico-Hospitalar, ambulatorial, atendimento de Emergência/Urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, Atenção Domiciliar, Odontológica na área de Radiologia e de Reabilitação aos beneficiários do Sistema de Atendimento Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, Pensionistas Militares e seus Dependentes (SAMMED), do Fundo de Saúde do Exército (FUSEx), do Sistema de Assistência Médico Hospitalar (SAMEX), constituído para atender aos ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas, e aos servidores civis do Exército Brasileiro e seus dependentes beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS), conforme condições vigentes no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 e na Decisão nº 656/1995 – Plenário TCU.

2.2 A prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar e Odontológica na área de Radiologia, Reabilitação abarcará os Municípios de Valparaíso de Goiás, Santo Antônio do Descoberto, Formosa, Brazlândia e Águas Lindas, todas do estado de Goiás, dentre as áreas descritas no Anexo “S” deste Edital.

2.3 É permitido ao CREDENCIADO subcontratar os seguintes serviços: unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem e locação de material hospitalar, sendo admitida em caráter excepcional mediante justificativa prévia.

2.3.1 O CREDENCIADO deverá indicar os eventuais subcontratados no momento da assinatura do contrato principal;

2.3.2 O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, exigidos neste Edital;

2.3.3 A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto transferido de forma parcial;

2.3.4 O CREDENCIANTE deverá autorizar de forma prévia e expressa a subcontratação no caso concreto; e

2.3.5 A subcontratação deve ser tratada como exceção. Só é admitida a subcontratação parcial e, ainda assim, desde que demonstrada a inviabilidade técnico – econômica da execução integral do objeto por parte da contratada, e desde que haja autorização formal do contratante, cuja inadequação está sujeita a sanção descrita no subitem 13.1.1.4.

3 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial da União, em jornal de grande circulação no Distrito Federal e também em Jornal de Circulação nos Municípios de Valparaíso de Goiás, Santo Antônio do Descoberto, Formosa, Brazlândia e Águas Lindas, todas do estado de Goiás.

3.1.1 O presente Edital vigorará por prazo indeterminado a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

3.1.2 Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

3.1.3 O Edital deverá ser republicado anualmente visando renovar o convite aos eventuais novos interessados.

3.2 Poderão habilitar-se, para credenciamento, Profissional de Saúde Autônomo (PSA) e Organização Civil de Saúde (OCS) que apresentarem Carta Proposta e/ou Requerimento, que preencham os requisitos estabelecidos e estejam de acordo com valores especificados

neste instrumento.

3.3 Não poderão participar deste credenciamento:

3.3.1 Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

3.3.2 Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

3.3.3 Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Hospital Militar de Área de Brasília, (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

3.3.4 Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.3.5 Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72 § 8º, V da Lei nº 9.605/1998;

3.3.6 Pessoas jurídicas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

3.3.7 Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

3.3.8 Pessoa física em processo de insolvência civil;

3.3.9 Pessoas jurídicas que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou senadores (art. 54, II da Constituição);

3.3.10 Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

3.3.11 Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

3.3.12 É vedada a participação de familiar de servidor ou de dirigente do Hospital Militar de Área de Brasília. Conforme art. 7º do Decreto nº 7.203/2010:

3.3.12.1 Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da comissão de licitação responsável por este Edital, da Seção de Auditoria de Contas Médicas, do Setor de Lisura e dos que exercem funções de ordenador de despesas, gestor do FUSEx/PASS, bem como do Diretor do Hospital Militar de Área de Brasília;

3.3.12.2 O CREDENCIADO, deverá preencher o ANEXO M para declarar as informações acima expostas.

3.3.13 Sociedades que tenham em seu quadro societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores; e

3.3.14 No caso do subitem anterior a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.

3.4 O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir do sexto dia útil a contar da data de publicação deste instrumento, no Diário Oficial da União, quando poderão ser apresentadas as respectivas Cartas Propostas/Requerimentos para credenciamento pelos interessados na prestação dos serviços indicados no item 2 deste edital de Credenciamento:

3.4.1 O recebimento da documentação ocorrerá nos dias de expediente na CREDENCIANTE, no horário de 08 às 11h, de segunda a quinta-feira, na primeira semana de cada mês, a contar do sexto dia útil a partir da publicação deste instrumento no Diário Oficial da União e de forma permanente.

3.4.2

3.4.2.1 O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE BRASÍLIA PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO NOME DA PESSOA JURÍDICA OU DA PESSOA FÍSICA CNPJ OU CPF
--

3.4.3 As Cartas-Proposta e os Requerimentos para Credenciamento deverão ser apresentados junto a Seção de FUSEX/Credenciamento, localizada no Hospital Militar de Área de Brasília, situado à Avenida Duque de Caxias, S/N, SMU, Brasília – DF, CEP 70.630-000, para verificação. Diante adequação os documentos serão armazenados e processados, na inadequação os documentos serão devolvidos ao responsável até conformidade de acordo com o exigido nos subitens do item 3 deste edital;

3.5 Para habilitar-se à contratação, a Organização Civil de Saúde – (OCS) interessada deverá apresentar “Carta Proposta”, conforme modelo do Anexo K, deste Edital, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

3.5.1 Ser datilografada ou impressa, em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;

3.5.2 Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

3.5.3 Constar dias e horários de atendimento;

3.5.4 Conter relação do Corpo Clínico, impressa e em meio eletrônico, constando o(s) número(s) do(s) registro(s) do profissional no Conselho de classe regional respectivo e

na especialidade;

3.5.5 Conter a relação de serviços - impressa e em meio eletrônico;

3.5.6 Conter a relação de equipamentos técnicos - impressa e em meio eletrônico;

3.5.7 Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e

3.5.8 Ser datada e assinada pelo representante legal.

3.6 Para habilitar-se ao credenciamento, o Profissional de Saúde Autônomo (PSA) deverá apresentar “Requerimento para Credenciamento”, conforme modelo do Anexo J, deste Edital, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

3.6.1 Ser datilografado ou impresso, em papel timbrado que a identifique, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;

3.6.2 Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos; inclusive com os valores utilizados pelo Fundo de Saúde do Exército (FUSEx) no Distrito Federal;

3.6.3 Constar dias e horários de atendimento;

3.6.4 Conter a relação de serviços;

3.6.5 Conter a relação de equipamentos técnicos;

3.6.6 Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos;

3.6.7 Ser datado e assinado por si ou por seu representante;e

3.6.8 O odontólogo somente poderá ser credenciado para 02 (duas) especialidades, nos termos do art. 7º, “c”, da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966.

3.7 A “Carta Proposta” e o “Requerimento para Credenciamento” terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação:

3.7.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3.8 Cada OCS ou PSA apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.8.1 Por credenciais entende-se:

3.8.1.1 Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de

investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;

3.8.1.2 Caso seja administrador de pessoa jurídica, este deverá apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social;

3.8.2 A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela interessada;

3.8.3 A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência que lhe deu causa.

3.9 A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de OCS, dado sua natureza de pessoa jurídica.

4 DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 A Comissão Especial de Licitação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.6 desta Seção.

4.1.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

4.1.2 Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.

4.2 Caso a Comissão não tenha êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

4.3 A documentação deve, necessariamente, ser apresentada na ordem mencionada e em duas vias sendo obrigatória a apresentação das vias originais e de duas vias fotocopiadas para autenticação no momento da apresentação (conforme art. 32 da lei 8.666 de 21/06/93), os documentos obtidos por internet não necessitam ser autenticados em cartório (desde que não sejam fotocópias). Todas as cópias devem estar legíveis.

4.4 Os documentos que são confeccionados pela interessada (Ex: corpo clínico, relação de atendimentos, currículo, etc.) deverão estar assinados, rubricados, bem como datados, por responsável pelos mesmos (não necessitam de autenticação das assinaturas/ rubricas).

As folhas devem ser timbradas (conter logotipo da empresa /profissional com dados básicos, telefone/fax, endereço, e-mail, etc.) ou conter os mesmos dados do timbre. E, os respectivos arquivos, dos documentos do exemplo acima, devem ser apresentados em mídia (CD, DVD) devidamente identificado.

4.5 Os interessados que não estiverem cadastrados no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:

4.6 Habilitação jurídica comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.6.1 Organização Civil de Saúde:

4.6.1.1 Cédula de identidade do(s) representante(s) legal(is);

4.6.1.2 Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

4.6.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrada, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procuração que outorgue poderes para terceiros;

4.6.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.6.1.5 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.6.1.6 Decreto de autorização no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;e

4.6.1.7 Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letra “g”, do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.6.1.7.1 Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;

4.6.1.7.2 Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual se houver;

4.6.1.7.3 Ata de Fundação;

4.6.1.7.4 Estatuto Social com a Ata da Assembléia que o aprovou;

4.6.1.7.5 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia que os aprovou;

4.6.1.7.6 Editais de convocação da última assembléia geral extraordinária; e

4.6.1.7.7 Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

4.6.2 Profissional de Saúde Autônomo:

4.6.2.1 Carteira de Identidade; e

4.6.2.2 Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

4.7 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.7.1 Organização Civil de Saúde (OCS):

4.7.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

4.7.1.2 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

4.7.1.3 Certidão específica, emitida por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

4.7.1.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.7.1.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas; e

4.7.1.6 Quando o credenciamento for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

4.7.1.7 Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letra "b", do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.7.1.7.1 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

4.7.2 Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.7.2.1 Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.7.2.2 Curriculum vitae;

4.7.2.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da

Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

4.7.2.4 Certidão específica, emitida por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

4.7.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal:

4.7.2.6 Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

4.7.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

4.7.2.8 As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

4.8 Qualificação técnica:

4.8.1 Organização Civil de Saúde:

4.8.1.1 Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.8.1.2 Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital;

4.8.1.3 Alvará de localização e funcionamento válido;

4.8.1.4 Alvará de autorização sanitária válido;

4.8.1.5 O responsável técnico da OCS deverá apresentar comprovação oficial que detém a responsabilidade técnica em documento emitido por parte do conselho de classe respectivo.

4.8.1.6 O credenciamento da OCS poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.8.1.6.1 Situação: Alvará de autorização sanitária vencido:

4.8.1.6.1.1 Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de

requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.8.1.6.1.2 Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias):

4.8.1.6.1.2.1 Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitário válido.

4.8.1.6.1.3 Situação: funcionamento superveniente a instituição da empresa:

4.8.1.6.1.3.1 Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.8.1.6.1.4 Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial:

4.8.1.6.1.4.1 Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.8.1.7 Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letras “a” a “f”, do Anexo VII- A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.8.1.7.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971;

4.8.2 Profissional de Saúde Autônomo:

4.8.2.1 Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.8.2.2 Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características como o objeto deste Edital;

4.8.2.3 A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;

4.8.2.4 Alvará de localização e funcionamento válido, expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecido já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.8.2.5 Alvará de autorização sanitária válido, expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.8.2.6 O credenciamento do PSA poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.8.2.6.1 Situação: Alvará de autorização sanitária vencido:

4.8.2.6.1.1 Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.8.2.6.2 Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias):

4.8.2.6.2.1 Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitário válido.

4.8.2.6.3 Situação: funcionamento superveniente a instituição da empresa:

4.8.2.6.3.1 Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.8.2.6.4 Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial:

4.8.2.6.4.1 Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.8.3 Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.

4.8.4 Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo Q, deste Edital.

4.8.5 Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.8.5.1 SICAF;

4.8.5.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.8.5.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm_requerido.php); e

4.8.5.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da OCS/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.8429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.8.6 Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

5 DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

5.1.1 Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0270270037 – 0270270013 - 0151000000, Programa de Trabalho Resumido 171500 – 171498 – 171499 – 171497, Natureza de Despesa 339039 e 339147 e Plano Interno D8SAFUSINTE - D8SAECBOCSA – D8SACIVOCSA – D8SAFCTOCSA – D8SAFUSOCSA; e

5.1.2 Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0270270013 – 0270270037 – 0151000000, Programa de Trabalho Resumido 171500 – 171499 e Natureza de Despesa 339036 e 339147 e Plano Interno D8SAFCTPRSA – D8SAECBPRSA – D8SACIVPRSA – D8SAFUSPRSA.

6 DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES

6.1 O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 55 da Lei 8.666/1993.

6.2 Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação das Cartas-Proposta ou dos Requerimentos para Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 64 da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Federal.

6.3 O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do termo de credenciamento, descredenciar a Organização Civil de Saúde (OCS) ou o Profissional de Saúde Autônomo (PSA), por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior à fase de credenciamento, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador do serviço.

6.4 A Administração poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta:

6.4.1 A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o

contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

6.5 O Termo de Adesão ao Credenciamento terá vigência pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, contados da formalização do credenciamento, enquanto perdurarem as condições de habilitação que ensejaram sua celebração.

6.6 O CREDENCIADO dará início aos serviços a partir da data de assinatura do termo credenciamento.

6.7 Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993:

6.7.1 O termo aditivo poderá ultrapassar o limite previsto no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993, mediante justificativa expressa da autoridade competente para o ato, observando-se os princípios da economicidade e da eficiência.

6.8 Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

6.9 Em casos excepcionais o credenciado poderá realizar procedimentos não constantes no objeto do termo de credenciamento ou neste edital, somente em caso de urgência ou emergência e mediante solicitação escrita deste credenciante; visando cumprir o previsto na Portaria nº 050 - DGP de 28 de Fevereiro de 2008, que aprova as Instruções Reguladoras para o Processamento do Ressarcimento e da Restituição pelo FUSEx (IR 30-40).

7 DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

7.2 Os beneficiários do FUSEx e seus dependentes diretos deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:

7.2.1 Os beneficiários do FUSEx e seus dependentes deverão apresentar o cartão de beneficiário válido juntamente com a carteira de identidade, caso não possuam a nova Carteira de Identidade Militar (CIM);

7.2.1.1 Caso os beneficiários possuam a nova CIM, com o número do Prec/CP impresso, será dispensado a apresentação do cartão de beneficiário;

7.2.1.2 A identificação do beneficiário, por intermédio de sua CIM, sem o

número do Prec/CP inscrito, exige a apresentação do cartão de beneficiário para o atendimento, nos moldes do nº 7.2.1 deste Edital;

7.2.2 Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FUSEx válida, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

7.3 Os beneficiários, quando servidores civis do Exército Brasileiro e/ou seus dependentes diretos, deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

7.3.1 Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS válida, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

7.4 Os usuários do Fator de Custos deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade;

7.4.1 Os dependentes diretos deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

7.5 Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento, mediante a identificação do beneficiário socorrido, na forma expressa nos subitens 7.2, 7.3 e 7.4 do Edital.

7.5.1 Os atendimentos que, pelos Protocolos de Classificação de Risco, sejam classificados como não urgentes devem ser encaminhados para o Pronto Atendimento Médico do HMAB ou HFA.

7.5.2 Excetuam-se do exposto no subitem anterior os atendimentos aos beneficiários encaminhados pelo HMAB ou HFA e os atendimentos nas especialidades de Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, uma vez que não dispomos de Pronto Socorro nem Pronto-Atendimento nestas especialidades.

7.5.2.1 Nestes casos, estão autorizados os atendimentos classificados como não urgentes.

7.5.3 Caso o atendimento culmine na internação do beneficiário, a CREDENCIADA deverá comunicar a ocorrência ao Auditor Concorrente, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data da ocorrência.

7.5.4 Ao ser comunicado, o Auditor Concorrente visitará o paciente e emitirá parecer sobre a comprovação da situação de urgência ou emergência e a necessidade ou não da permanência na CREDENCIADA.

7.5.5 Caso o parecer do auditor seja pela não necessidade de permanência na CREDENCIADA, esta CREDENCIANTE providenciará a remoção ou a evacuação do beneficiário para uma Organização Militar de Saúde (OMS).

7.5.6 Caso o beneficiário ou seus familiares optem por permanecer na CREDENCIADA, esta CREDENCIANTE não poderá se responsabilizar ou ressarcir as despesas.

7.5.7 A cobrança aos beneficiários, no caso em que optam por permanecer na CREDENCIADA, não infringe a cláusula 8.3 deste instrumento.

7.5.8 O FuSEx/SAMMED/PASS não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência ou emergência ou não sejam cumpridas as providências acima descritas;

7.6 No caso da prestação de serviços de reabilitação, as previsões dos itens 7.2, 7.3 e 7.4 serão tratadas especificamente nos Anexos D e T, deste Edital.

7.7 Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional e medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento do paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas no termo de credenciamento:

7.7.1 O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do CREDENCIANTE.

7.7.2 O CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais, dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitado o protocolo de tratamento do CREDENCIADO.

7.8 Nos credenciamentos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional devem-se respeitar as 08 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

7.9 Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 02 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 04 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o

número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

7.10 Nos contratos a que se referem os subitens 7.8 e 7.9 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

7.11 No atendimento de beneficiários com Necessidades Especiais (N Esp):

7.11.1 O médico:

7.11.1.1 Solicitará o tipo de reabilitação e o número de sessões; e

7.11.1.2 Definirá a duração do tratamento.

7.11.2 A solicitação do médico será analisada e homologada pela Comissão de Ética desta CREDENCIANTE.

7.11.3 Para atendimento aos beneficiários com N Esp, não haverá limites estabelecidos para o número de sessões.

7.11.4 Fica fixado em 40 (quarenta) minutos o tempo mínimo de duração de cada sessão.

7.12 Honorário de fisioterapia será pago da seguinte forma:

7.12.1 Até 03 (três) fisioterapias respiratórias e 03 (três) motoras, por dia, em CTI-Adulto;

7.12.2 Até 03 (três) fisioterapias respiratórias (Ventilação Mecânica) e 03 (três) motoras, por dia, em CTI-Adulto;

7.12.3 Até 02 (duas) fisioterapias respiratórias e 02 (duas) motora, por dia, em apartamento, adulto e pediátrico;

7.12.4 Até 03 (três) fisioterapias respiratórias e 03 (três) motoras, por dia, em CTI-Pediátrico;

7.12.5 Até 03 (três) fisioterapias respiratórias (Ventilação Mecânica) e 03 (três) motoras, em CTI-Pediátrico.

7.13 O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução deste credenciamento.

7.14 Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de serviço de auditoria médica da OMS, bem como os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1), foram enumerados no Anexo "T", deste edital.

7.15 O retorno da Consulta segue o estabelecido no item 3, "CONSULTA MÉDICA - PRAZO DE VALIDADE - RECONSULTA", dos Procedimentos Gerais da CBHPM 2012.

7.16 A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

7.16.1 Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas e apresentadas a cada 10 (dez) dias. Nesses casos, deve ser emitida nova Guia de Encaminhamento, com as devidas comprovações para a necessidade de prorrogação de internações.

7.16.2 Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser apresentadas conforme calendário anual da auditoria. Nesses casos, deve ser emitida nova Guia de Encaminhamento, com as devidas comprovações para a necessidade de prorrogação de internações.

7.17 É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

7.18 Havendo necessidade desta CREDENCIANTE, os profissionais médicos das CREDENCIADAS poderão realizar exames médicos especializados ou procedimentos cirúrgicos nas instalações da CREDENCIANTE, mediante a celebração de Termo Aditivo para este fim.

8 DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os serviços credenciados serão pagos de acordo com as tabelas, índices, valores e regras de remuneração estabelecidos no Anexo R – Tabela, índices, valores e regras de remuneração, para prestação de serviços pelas OCS/PSA.

8.2 A credenciada poderá solicitar credenciamento de novos serviços ou complementação dos já existentes, desde que sob as mesmas condições do Edital de credenciamento vigente. As inclusões de serviços, ou até mesmo as supressões, poderão ser realizadas por meio de aditivo.

8.3 É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FUSEx/SAMMED/Ex-COM/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas acima pactuadas.

8.4 Os beneficiários do FUSEx/SAMMED/Ex-COM/PASS possuem o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS:

8.4.1 Neste caso a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador; e

8.4.2 Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar, em conjunto com o responsável pela OCS e o médico assistente, o Termo de Ajuste Prévio, conforme Modelo I do Anexo N deste edital.

8.5 O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

8.6 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

8.7 A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do Hospital Militar de Área de Brasília, portador do CNPJ Nr 09.553.484/0001-70, para recurso do Tesouro Nacional, e do CNPJ Nr 09.553.484/0002-51, para recurso do Fundo do Exército, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

8.8 A CREDENCIADA se obriga a apresentar ao CREDENCIANTE as faturas referentes aos atendimentos dos beneficiários SAMMED/FUSEx/Ex-COM/PASS, dentro do prazo estabelecido em calendário de entrega de faturas na seção de protocolo FUSEx/HMAB. A fatura deverá ser apresentada em nome do Hospital Militar de Área de Brasília, Unidade gestora do Fundo de Saúde do Exército, estando anexados a esta todos os comprovantes de despesas, guias de encaminhamento originais, devidamente assinadas pelo beneficiário ou seu responsável, descritivo das despesas, cópia de documento de identificação com foto e cópia do cartão de beneficiário válido. Deverão estar descritos na capa da fatura o mês do atendimento, número de ordem, data da entrega, nome do usuário com PREC/CP, e-mail e telefone para contato da OCS, nome do responsável pelo faturamento, além do relatório de conferência (espelho).

8.9 As faturas referentes às internações de longa permanência deverão ser subtotalizadas em parciais de até 10 (dez) dias e deverão ser entregues dentro do período definido pelo CREDENCIANTE. Nos casos de pacientes em internação com permanência superior a 10 (dez) dias, a CREDENCIADA deverá solicitar nova guia de encaminhamento (GE) à CREDENCIANTE a cada 10 (dez) dias, para prorrogação da internação, através do e-mail concorrentefusex@gmail.com.

8.10 Nos casos de óbito ocorrido com paciente internado, o CREDENCIADO notificará, de imediato, a família do paciente a seção SAMMED/FUSEx do HMAB e a Seção de Auditoria, por meio do e-mail especificado no Termo de Credenciamento oriundo deste Edital, tendo prazo de até 30 (trinta) dias para apresentação de todas as contas do beneficiário (a) em protocolo de auditoria FUSEx/HMAB.

8.11 No caso de óbito ocorrido em atendimento de urgência/emergência, a

CREDENCIADA deverá solicitar guia de encaminhamento (GE) à CREDENCIANTE para cada 10 (dez) dias de permanência em internação hospitalar, devendo realizar a solicitação através do e-mail concorrentefusex@gmail.com.

8.12 O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo, contado da data de protocolo das mesmas na Seção de Faturamento/FUSEx do Hospital Militar de Área de Brasília, de até 60 (sessenta) dias.

8.12.1 O CREDENCIANTE realizará a glosa total administrativa das GE apresentadas com prazo acima de 60 (sessenta) dias da data da emissão da mesma.

8.13 Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

8.14 Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.15 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.16 O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.17 O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, por meio do Setor de Faturamento do Hospital Militar de Área de Brasília, e o pagamento das despesas constantes das notas fiscais, na medida em que estas forem apresentadas, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados.

8.18 A CREDENCIADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para consenso das glosas, a contar da data de comunicação da mesma.

8.19 Caso as partes não entrem em consenso, a CREDENCIADA poderá entrar com recurso de glosa em seção FUSEx/HMAB, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de notificação da glosa por e-mail, onde deverão ser apresentadas todas as justificativas cabíveis.

8.20 A glosa poderá ocorrer em qualquer etapa do processo de auditoria, seja na etapa prévia, concorrente e/ou pós-auditoria. Esta poderá ser aplicada mediante conhecimento técnico-científico e evidências comprobatórias, tabelas, bulas e valores constantes no Edital

e seus anexos.

8.21 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

8.22 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO:

8.22.1 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.23 É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do credenciamento.

9 DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

9.1 Os valores previstos no corpo do Edital e em seus anexos (Listas Referenciais) serão corrigidos e publicados anualmente, até a vigência do presente edital, em estrita observância às regras abaixo:

9.1.1 Os valores dos itens relacionados às taxas, diárias, materiais, dietas e suplementos; pacotes de prestação de serviços acordados; assistência domiciliar; especialidades não médicas; procedimentos odontológicos na área de Radiologia e consultas serão atualizados anualmente mediante publicação de nova tabela própria da Administração, tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2014.

9.2 A atualização dos valores contratados poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados.

10 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

10.1 O CREDENCIANTE obriga-se a:

10.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste credenciamento;

10.1.2 As fases do processamento das despesas médicas que deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FUSEX/SAMMED/PASS, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria nº DGP-48/2008 e 18, § 2º, da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

10.1.3 Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto de CREDENCIAMENTO;

10.1.4 Dirimir as dúvidas da CREDENCIADA sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do FUSEX, notificando-a por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

10.1.5 Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria e normas vigentes de Órgãos reguladores;

10.1.6 Fornecer aos usuários as informações referentes aos dias, horários e endereço da CREDENCIADA.

10.1.7 Reavaliar semestralmente, emitindo parecer formal, os procedimentos e tratamentos de caráter contínuo, em especial às áreas de odontologia, reabilitação física, psicológica, psiquiátrica e fonoaudiológica, estabelecendo a necessidade de continuidade ou não do tratamento; e

10.1.8 Disponibilizar a Legislação do FUSEX, Tabelas, Manual de Auditoria e demais normas e orientações pertinentes para a prestação do objeto do Credenciamento.

11 DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

11.1 O CREDENCIADO obriga-se a:

11.1.1 Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

11.1.2 Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;

11.1.3 Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

11.1.4 Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

11.1.5 Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;

11.1.6 Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

- 11.1.7** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 11.1.8** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do credenciamento, nos termos da legislação aplicável;e
- 11.1.9** Desenvolver, fornecer e dimensionar a infra-estrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo CREDENCIANTE.
- 11.1.10** Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA.
- 11.1.11** Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros.
- 11.1.12** Permitir ao CREDENCIANTE avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do CREDENCIANTE que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas.
- 11.1.13** Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria e demais normas sanitárias e correlatas vigentes.
- 11.1.14** Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do CREDENCIAMENTO sem comunicação ao CREDENCIANTE e autorização específica, sob pena de rescisão contratual imediata.
- 11.1.15** Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos segurados, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 24 horas úteis. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida antes do seu vencimento (Ex: licença de funcionamento tem validade por um ano).
- 11.1.16** Manter durante todo o período de vigência do credenciamento todas as condições de habilitação que ensejaram seu credenciamento, particularmente no que tange ao cadastro no SICAF, à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa.
- 11.1.17** No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria.
- 11.1.18** Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Direção

do CREDENCIANTE, Ministério da Defesa e Órgão Reguladores, atendendo às suas normas e diretrizes.

11.1.19 A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CREDENCIAMENTO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

11.1.20 Os médicos e outros profissionais quando solicitarem procedimentos e exames a serem executados pela CREDENCIADA, obrigatoriamente deverão incluir no formulário de solicitação ou de prescrição o respectivo código da tabela CBHPM, ou de outra relativa à prestação do serviço específico.

11.1.21 A CREDENCIADA terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para disponibilizar os prontuários solicitados pela equipe de auditoria FUSEx/HMAB, a contar da data da entrada em protocolo FUSEx/HMAB.

11.1.21.1 Será realizada a glosa administrativa total das contas não apresentadas dentro do prazo definido em cláusula 11.1.21.

11.1.22 Manter durante a execução do credenciamento, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital.

11.1.22.1 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o CREDENCIADO não incorrer em qualquer inexecução do serviço

11.1.22.2 A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

12 DAS SANÇÕES

12.1 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do termo de credenciamento, conforme artigo 86 da Lei nº 8666, de 1993, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:

12.1.1 Multa moratória, calculada no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

12.1.2 Multa de 2 % (dois por cento) com acréscimo de 0,5 % (meio por cento) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sobre o valor do serviço em mora, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;

12.1.3 As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

12.2 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 87, a Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a CREDENCIANTE;

12.2.2 Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor correspondente ao(s) serviço(s), caracterizada a inexecução parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.3 Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos previstos nos itens 12.1.1 e 12.1.2.

12.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Comando da 11ª Região Militar, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

12.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.3 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos credenciamentos regidos por esta Lei:

12.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento; e

12.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.5 A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.6 As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas juntamente com a dos subitens 12.2.2 e 12.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.8 As demais sanções são de competência exclusiva do Hospital Militar de Área de Brasília.

13 DA RESCISÃO

13.1 Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo indicado:

13.1.1 Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

13.1.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços CREDENCIADOS;

13.1.1.2 Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.1.1.3 Atraso injustificado no início dos serviços;

13.1.1.4 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e nos Termos de Credenciamento;

13.1.1.5 Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

13.1.1.6 Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

13.1.1.7 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;

13.1.1.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do credenciamento;

13.1.1.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o credenciamento;

13.1.1.10 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente

comprovado, impeditivo da execução do credenciamento;

13.1.1.11 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

13.1.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

13.1.2.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

13.1.3 Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

13.1.3.1 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Pública Federal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CREDENCIADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e

13.1.3.2 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração Pública Federal decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CREDENCIADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

13.1.4 O CREDENCIANTE poderá rescindir unilateralmente o credenciamento, nas hipóteses indicadas nos itens 13.1.1.1 a 13.1.1.11 deste edital, mediante devido processo administrativo.

13.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

13.3 O Hospital Militar de Área de Brasília poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente o encaminhamento e a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 13.1.3.1.

13.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 13.1.1.9, 13.1.1.10 e 13.1.3, sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente

comprovados, tendo direito a:

13.4.1 Pagamentos devidos pela execução do credenciamento até a data da rescisão;

13.4.2 Pagamento do custo da desmobilização.

13.5 A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste credenciamento:

13.5.1 Retenção dos créditos decorrentes do credenciamento até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13.6 Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

13.7 A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

14 DOS RECURSOS

14.1 Dos atos da Administração referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/1993:

14.1.1 O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

14.1.2 O recurso será devidamente fundamentado, anexando os documentos comprobatórios necessários quando for o caso. O recurso deverá ser protocolado nas mesmas condições e horários para a entrega das propostas.

15 DA ASSINATURA DO CREDENCIAMENTO

15.1 Findo o processo e julgados aptos ao credenciamento, a relação dos habilitados no processo de Inexigibilidade terão seus nomes publicados em DOU e estarão aptos a assinar ou retirar o termo de credenciamento na Seção de Contratos e Credenciamentos da Seção do FuSEx do HMAB, nas mesmas condições e horários para a entrega das propostas. Assim, cabe ao proponente acompanhar o andamento do processo, publicações e prazos.

15.2 Uma vez decorrido o prazo de 45 dias da publicação em DOU do participante apto, ficará a critério da administração dilatar o prazo e permitir a entrega do termo de credenciamento para assinatura pelo proponente, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93 (Art. 64 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93).

15.3 A entrega e o recebimento (quando assinado) do Termo de Credenciamento, na Seção de Contratos e Credenciamentos da Seção do FuSEx, ficará condicionada à apresentação do comprovante de atualização do SICAF (O cadastro no SICAF tem por finalidade única possibilitar o pagamento das futuras despesas realizadas com a contratada).

15.4 O credenciante poderá, até a assinatura do Credenciamento, inabilitar a OCS ou PSA, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, jurídica, econômico-financeira, ou regularidade fiscal da entidade ou prestador de serviço credenciado ou a credenciar.

16 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

16.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital até 05 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial da União.

16.2 Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na Seção de Licitação/FUSEx do Hospital Militar de Área de Brasília.

16.3 Caberá à Comissão Especial de Licitação julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

17 DA REVOGAÇÃO

17.1 A Administração Pública Federal poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

17.1.1 A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A qualquer tempo o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

18.2 No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

18.2.1 Identificação do usuário junto ao setor de admissão do CREDENCIADO onde

estiver sendo assistido;

18.2.2 Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;

18.2.3 Visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;

18.2.4 Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

18.2.5 Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar;

18.2.6 Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar;

18.2.7 Documentos médico-legais, justificativas médicas para realização de exames, lista de pacientes internados, lacres e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes, necessárias para análise da auditoria;e

18.2.8 Acesso às dependências do CREDENCIANTE para melhor acompanhamento dos beneficiários durante atendimento, inclusive centro cirúrgico.

18.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.4 É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

18.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.6 Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Hospital Militar de Área de Brasília.

18.7 Em caso de revogação deste Edital, extinção, resolução ou rescisão do Contrato, havendo internação, o contrato continuará vigente até que o paciente tenha alta médica ou seja possível a transferência para outra OCS.

18.7.1 Havendo contrato com outra OCS, ligado a novo Edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.

18.7.2 Se a OCS, na qual o paciente está internado, firmar novo contrato conectado a novo credenciamento, este passará a regular a internação.

18.8 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

18.9 O edital completo, com todos os anexos estará disponível pela Internet, no sítio deste hospital, no seguinte endereço: www.hmab.eb.mil.br;

18.10 O HMAB poderá sanar dúvidas pessoalmente na Seção de Contratos e Credenciamentos durante o horário estabelecido para a entrega das propostas, por meio do endereço eletrônico credenciamentohmab@gmail.com ou ainda, pelo Telefone / FAX nº (61) 3362-6497 (funciona somente das 08 às 15h).

18.11 A minuta do presente Edital foi aprovada pela Advocacia-Geral da União, conforme o Parecer n. 01019/2020/CONJUR-EB/CGU/AGU, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

19 DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da cidade de Brasília-DF, onde está sediado o Hospital Militar de Área de Brasília, para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste termo de credenciamento; com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília-DF, 27 de setembro de 2023.

EDGAR PABLO MORAES SANTOS - Coronel
Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Área de Brasília